



**SENADO FEDERAL**  
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº . DE 2003

*Altera os arts. 40, 194 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerado como § 1º o parágrafo único do seu art. 194:

“Art. 40.....

§ 21. A unidade gestora de que trata o § 20, na forma da lei:

I – contará com colegiado, no qual é garantida a participação paritária de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar sua administração, receitas e despesas, podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias, bem como representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades encontradas;

II – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

III – disponibilizará ao público informações sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**

§ 22. Será concedida, na forma da lei, isenção total ou parcial de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões do regime de que trata este artigo quando o beneficiário for portador de doença incapacitante. (NR)''

''Art. 194.....

§ 2º O poder público, na forma da lei:

I – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II – disponibilizará ao público informações sobre as receitas e despesas da seguridade social, discriminadas pelas suas diversas ações, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (NR)''

''Art. 201.....

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 terá alíquotas e carências inferiores aos vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social, não considerados os abrangidos pelo § 1º. (NR)''

**Art. 2º** É facultado ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer, em seu âmbito e mediante lei de sua iniciativa, a ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias da promulgação desta Emenda, como limite para fins do inciso XI do art. 37, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** A lei a que se refere o § 22 do art. 40 da Constituição Federal aplica-se aos servidores públicos e pensionistas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº , de 2003 que perceberem proventos de aposentadoria ou pensões até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.



Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos debates da Reforma da Previdência nesta Comissão e fora dela, temos declarado a nossa disposição e a do Governo em promover alterações na emenda que resultar da promulgação da PEC nº 67, de 2003.

Essas alterações, entretanto, devem ter duas diretrizes. Primeiramente, não se pode desfigurar a proposta original, que é fruto do trabalho do Poder Executivo da União e de todos os Governadores de Estado e do Distrito Federal e resulta de vários meses de oitiva de um sem número de entidades da sociedade civil. Ademais, impõe-se respeitar o gigantesco esforço de concertação política feito pela Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, as alterações não podem impedir a promulgação das partes da proposição em torno das quais há consenso.

Assim, com base nessas diretrizes, estamos apresentando, para se constituir em proposta de Emenda à Constituição patrocinada, inicialmente, por membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a presente proposição.

Essencialmente, busca-se equacionar alguns pontos polêmicos da Reforma da Previdência. Permite-se que o Poder Executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante lei de sua iniciativa, adotem como subteto o subsídio dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça. Essa alteração permitirá resolver o problema surgido em algumas unidades da Federação, nas quais o subsídio dos respectivos Governadores e Prefeitos é muito reduzido, ao mesmo tempo em que mantém a autonomia desses entes de tratarem o tema conforme a sua realidade exige.

Concede-se isenção total ou parcial, na forma da lei, de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões daqueles que são portadores de doença incapacitante. Trata-



se de ampliar as hipóteses de isenção já previstos na PEC, para torná-las mais justos.

Prevê-se, também, a criação de mecanismos de controle social tanto no regime geral como nos regimes próprios de previdência dos servidores públicos, visando a permitir que as decisões dos respectivos órgãos gestores sejam sempre as mais democráticas possíveis e que as informações sobre eles sejam amplamente divulgadas ao público.

Busca-se, também, dar mais objetividade ao regime especial de inclusão previdenciária para permitir que, de fato, estenda-se o amparo da previdência social aos mais de trinta milhões de brasileiros que são dela excluídos.

Essas alterações, com certeza, aperfeiçoarão a PEC nº 67, de 2003, mantendo, ao mesmo tempo o seu formato básico e atendendo as razões que levaram o Poder Executivo a, após um grande debate nacional, encaminhá-la ao Congresso Nacional.

Assim, em decorrência dos debates e dos acordos políticos envolvendo todos os partidos políticos a respeito da Reforma da Previdência, considerando a necessidade da promulgação das partes da PEC nº 67, de 2003, em torno das quais há concordância das Casas do Congresso Nacional, apresentamos esta proposta de Emenda à Constituição.